LEI Nº 11.584, DE 10 DE OUTUBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência e acesso do (a) fisioterapeuta nas maternidades, nos hospitais e nas instituições congêneres quando contratados (as) pela própria paciente, durante todo o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, na forma que menciona.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Dispõe sobre a obrigatoriedade de permanência e acesso do (a) fisioterapeuta nas maternidades, nos hospitais e nas instituições congêneres quando contratados (as) pela própria paciente, durante todo o trabalho de pré-parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitado pela paciente, sem ônus e sem vínculos empregatícios com os estabelecimentos acima especificados, na forma que menciona.

Art. 2º A presença do (a) fisioterapeuta não excluirá a presença de acompanhante.

Art. 3º VETADO.

Art. 4º VETADO.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE OUTUBRO DE 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito Municipal de Fortaleza

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZREPRF4C
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4769529 e código ZREPRF4C
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número ZREPRF4C
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4769529 e código ZREPRF4C
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 10/10/2025